

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 14 DE JANEIRO DE 1956

NÚMERO 11

## DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N. 25.351, DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Wenceslau.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, que o destinará à instalação de uma Penitenciária Regional, o imóvel abaixo descrito, compreendendo um terreno com a área de 20 alqueires e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Presidente Wenceslau, atualmente à disposição da Força Pública, com as seguintes características e confrontações: — confronta na frente, com a estrada de rodagem que de Presidente Wenceslau vai para o Rio do Peixe e com a água da Mangueira; do lado esquerdo, com propriedade de José Francisco Abegao; do lado direito, com Da. Ercília de Campos; e nos fundos com propriedade de Antonio Mendes Campos Filho e outros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Líncola Feliciano da Silva

João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.352, DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Retifica o artigo 1.º do Decreto n. 25.228, de 16-12-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do decreto n. 25.228, de 16 de dezembro de 1955, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 17 de dezembro de 1955, para declarar que o artigo 1.º do referido decreto passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 57.400,00 (cincoenta e sete mil e quatrocentos cruzes), as dotações orçamentárias abaixo discriminadas e referentes ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado:

VERBA N. 34

Material e Serviços

	Cr\$	Cr\$
8.07.4 4 Despesas Diversas		
40 Gastos Gerais		
411 Aluguéis de imóveis	43.000,00	
42 Serviços de conservação		
428 Bens de terceiros	9.400,00	57.400,00
Total da redução		57.400,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Dervile Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.353, DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.139, de 13 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, um (1) cargo de Assistente de Administração, classe "L", e um (1) cargo de Escrivão, classe "J", da PP-III, lotados na Secretaria do Estado dos Negócios do Governo e ocupados por Henriqueta de Souza Leite e Francisco de Assis Moura respectivamente.

Artigo 2.º — Ficam relatados na Secretaria de Estado dos Negócios do Govê no, um (1) cargo de Contador e Guarda-Livros, classe "J", da PS-II, e um (1) cargo de Escrivão, classe "G", da PP-III, lotados no Departa-

mento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, ocupados por Sálua Scaf e Edmir Antonina Lehmann Wanderley; e um (1) cargo de Escrivão classe "G", da PP-III, lotado no Serviço de Fiscalização Artística, do mesmo Quadro, e ocupado por Arnaldo Valente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata o presente Decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Dervile Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.354, DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a necessidade de atender ao acréscimo de sua despesa de custeio.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 23.545, de 12 de agosto de 1954.

Parágrafo único: — Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 6% quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei Federal n. 2.260, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-lei Federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto Estadual n. 4.292, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Jão Caetano Alvarez Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 25.354 DE 13 DE JANEIRO DE 1956

TABELAS BA.1 E BA.2

BAGAGENS DE PASSAGEIROS

Trens de Luxo, Rápidos, Expressos ou Mistos

	por ton-km.
	Cr\$
Até 100 km.	3,00 00
De 101 a 200 km.	2,50 00
De 201 a 300 km.	2,35 00
De 301 a 400 km.	2,00 00
De 401 a 500 km.	1,50 00
De 501 a 600 km.	1,15 00
De 601 a 700 km.	1,00 00
De 701 a 800 km.	0,90 00

TABELAS BA.1 E BA.2

Encargos

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

	por ton-km.
	Cr\$
Até 100 km.	2,30 00
De 101 a 200 km.	2,61 00
De 201 a 300 km.	2,52 00
De 301 a 400 km.	1,95 00
De 401 a 500 km.	1,30 00
De 501 a 600 km.	1,15 00
De 601 a 700 km.	1,01 00
De 701 a 800 km.	0,90 00

### SUMÁRIO

DECRETO N. 25.351, DE 13-1-1956 — Transferindo da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Wenceslau.

DECRETO N. 25.352, DE 13-1-1956 — Retificando o artigo 1.º do Decreto n. 25.228, de 16-12-1955.

DECRETO N. 25.353, DE 13-1-1956 — Dispõe sobre relocação de cargos na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

DECRETO N. 25.354, DE 13-1-1956 — Aprovando novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 25.355, DE 13-1-1956 — Aprovando novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

DECRETO N. 25.356, DE 13-1-1956 — Dando nova redação ao artigo 3.º, do Decreto n. 25.147, de 25-11-1955.

### TABELAS B.3 E B.4

Gêneros Classificados nestas Tabelas  
Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

	por ton-km.
	Cr\$
Até 100 km.	1,20 00
De 101 a 200 km.	1,20 00
De 201 a 300 km.	0,98 00
De 301 a 400 km.	0,98 00
De 401 a 500 km.	0,98 00
De 501 a 600 km.	0,98 00
De 601 a 700 km.	0,52 00
De 701 a 800 km.	0,42 00

### TABELAS D.1 E D.2

Aves e pequenos animais, por pêsse  
Trens de passageiros, Mistos ou de Carga

	por t.n-km.
	Cr\$
Até 100 km.	1,70 00
De 101 a 200 km.	1,50 00
De 201 a 300 km.	1,30 00
De 301 a 400 km.	1,00 00
De 401 a 500 km.	0,70 00
De 501 a 600 km.	0,50 00
De 601 a 700 km.	0,50 00
De 701 a 800 km.	0,40 00

### TABELA D.3

Animais de grande porte (pequenas expedições)  
Trens de passageiros ou de Carga

	por cab-km.
	Cr\$
Até 100 km.	0,75 00
De 101 a 200 km.	0,40 00
De 201 a 300 km.	0,30 00
De 301 a 400 km.	0,30 00
De 401 a 500 km.	0,25 00
De 501 a 600 km.	0,20 00
De 601 a 700 km.	0,20 00
De 701 a 800 km.	0,15 00

### TABELA D.4

Animais de grande porte (dotação completa)  
Trens de Cargas

	Por cab-km
	Cr\$
Até 100 km.	0,65 00
De 101 a 200 km.	0,30 00
De 201 a 300 km.	0,30 00
De 301 a 400 km.	0,20 00
De 401 a 500 km.	0,20 00
De 501 a 600 km.	0,15 00
De 601 a 700 km.	0,15 00
De 701 a 800 km.	0,10 00

### TABELA D.5

Animais de pequena porte (pequenas expedições)  
Trens de Passageiros ou de Cargas

	Por cab-km
	Cr\$
Até 100 km.	0,25 00
De 101 a 200 km.	0,15 00
De 201 a 300 km.	0,05 00
De 301 a 400 km.	0,05 00
De 401 a 500 km.	0,05 00
De 501 a 600 km.	0,04 00
De 601 a 700 km.	0,04 00
De 701 a 800 km.	0,04 00